



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00337

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 12/12/2012	proposição MPV 595/2012
--------------------	----------------------------

Autor Dep. EDUARDO SCIARRA – PSD / PR	nº do prontuário
--	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☒ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	---	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

No art. 60 da Medida Provisória nº 595, de 6 dezembro de 2012, incluía-se nova redação para o art. 47 da Lei nº 10.233, de 2001, seguinte:

"Art. 47. A empresa autorizada a desenvolver atividade de prestação de serviços de transporte aquaviário não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da outorga da autorização ou do início das atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que lhe fixará prazo suficiente para adaptação."

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual dispõe que:

"Art. 47. A empresa autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da outorga da autorização ou do início das atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que lhe fixará prazo suficiente para adaptação."

Essa redação, ao fazer referência genérica e global a qualquer tipo de **autorização**, é incompatível com o art. 8 da Medida Provisória nº 595, de 2012, que estabelece que as instalações portuárias serão autorizadas mediante contrato de adesão, portanto, contrato administrativo.

Dessa forma, para sanar a insegurança jurídica presente no atual art. 47, propomos que sua nova redação faça referência a uma determinada autorização – aquela que se refere à prestação de transporte aquaviário – em lugar de permanecer genérica e abrangente.

Saia das Sessões, 12 de dezembro de 2012.


Deputado Eduardo Sciarra – PSD / PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012 às 14:48
Rodrigo Bedritschuk - Mat. 220842